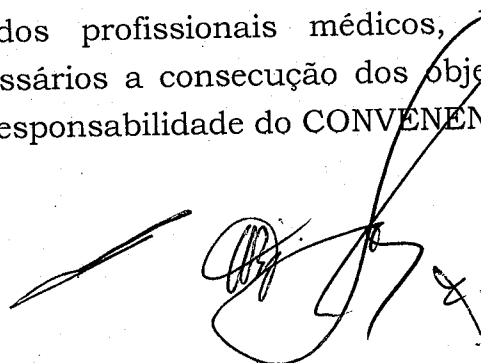


TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2016.

Pelo presente instrumento de convênio para prestação de serviço na área de saúde, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Cezar Baptistel, junto à Prefeitura Municipal, sediada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Município de Marquinho/PR, comarca de Laranjeiras do Sul/PR, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no município de Laranjeiras do Sul, na Rua XV de Novembro, 1113, Sala 05 – Centro, CEP 85.301-050, Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ nº 10.585.039/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Isac Kei Yamazaki, adiante denominado **CONVENENTE** visando à prestação de serviços a saúde à comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

- 1.1. O CONVENENTE se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade de Marquinho/PR, abrangendo consultas ambulatoriais em regime de plantão pelo período de 15 (quinze) dias por mês -conforme escala acordada com o Instituto São José, sem limite de atendimentos diários.
- 1.2. O Atendimento deverá ser prestado obedecendo as seguintes condições:
 - a) As prestações de serviços deverão ser feitas na sede da CONVENENTE, onde o plantão se dará das 17h00min até 07h30min do dia seguinte;
 - b) Nos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais do CONCEDENTE o plantão se dará por 24 (vinte e quatro) horas.
 - c) No período do plantão o médico deverá permanecer em tempo integral no local onde será prestado o serviço;
 - d) A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários a consecução dos objetivos elencados no *caput* são de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.



- e) Disponibilidade de profissionais nas áreas de Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia, Ginecologia e Clínica Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. A CONCEDENTE a título de contraprestação repassará mensalmente ao CONVENENTE o valor correspondente de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a serem gastos conforme plano de aplicação do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e na legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

3.2. A função fiscal gerenciadora caberá ao CONCEDENTE, dentro do prazo regular de vigência, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas, que porventura venham a ocorrer pela inexecução ou má execução dos termos do Convênio.

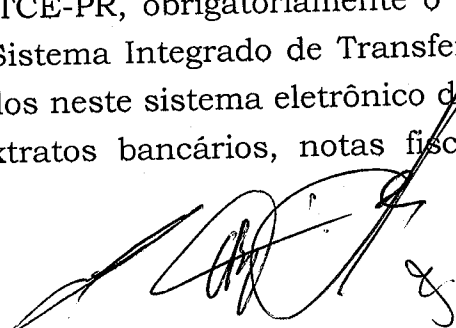
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os valores a serem repassados mensalmente, ao CONVENENTE serão pagos impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas bimestral, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado;
- b) Relação de profissionais médicos que atuaram no plantão médico no período pactuado.

§ 2º - Em sendo exigido pelo TCE-PR, obrigatoriamente o CONVENENTE deverá fechar os Bimestres do SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR de acordo com os prazos estipulados neste sistema eletrônico de prestação de contas, e anexar neste sistema os extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de



pagamento/transferências e, se houver, as pesquisas de preços referentes às despesas ocorridas no bimestre, em conformidade com a Instrução Normativa n. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Ao final do exercício financeiro (31 de dezembro) e ao término do convênio deverá o CONVENIENTE prestar contas ao Município de Marquinho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

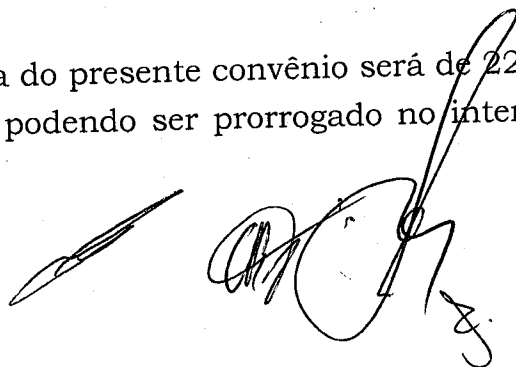
- a) Obrigatoriamente, o CONVENIENTE encaminhará ao CONCEDENTE dos recursos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Prestação de Contas Final do referido convênio de deverá conter:
- b) Ofício de encaminhamento endereçado ao Município de Marquinho;
- c) Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas;
- d) Extratos Bancários retratando toda movimentação bancária do Convênio;
- e) Guia de devolução de recursos não gastos, se houver;
- f) Pesquisas de preços, orçamentos das empresas participantes na aquisição dos produtos e serviços objeto deste convênio;
- g) Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas realizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para o cumprimento estabelecido no presente Termo de Convênio ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: 07.010.103010007 1066, 3350414000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 22 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse das partes mediante termo aditivo.



6.2. A partir de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, se prorrogado o convênio, incidirá correção monetária sobre os valores de repasse pelo índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DO CONVÊNIO

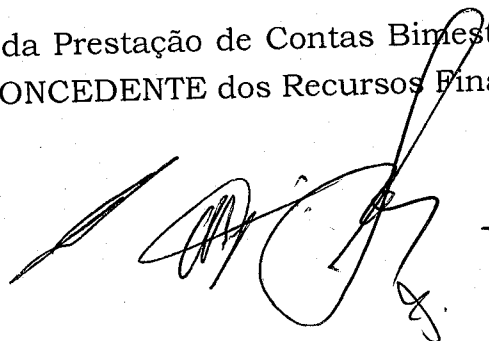
7.1. O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 (trinta) dias na conta corrente do referido convênio.

7.2. Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente termo de convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor dos recursos financeiros a ser transferidos para a CONVENENTE será liberado conforme as Cláusulas do presente Convênio e condicionada a apresentação dos seguinte documentos:

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais, Estaduais e Dívida Ativa com a União e Estado, dentro de sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;
- f) Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral do SIT - Tribunal de Contas e Junto ao CONCEDENTE dos Recursos Financeiros.



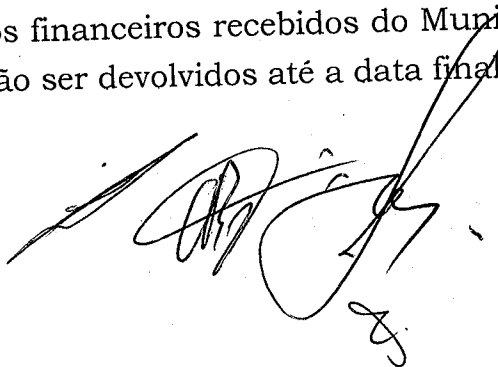
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Liberar os recursos solicitados, na forma deste convênio e nos prazos estabelecidos;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

9.2 - O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhistas, fiscal, tributária, previdenciária e outros, eximindo o CONCEDENTE de qualquer ônus ou reivindicação, perante terceiros, em Juízo ou fora dele;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
- d) Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para o recebimento dos recursos financeiros provenientes deste convênio;
- e) Apresentar prestação de contas nos moldes mencionados no presente termo de Convênio;
- f) Os saldos dos recursos financeiros recebidos do Município CONCEDENTE e não utilizados deverão ser devolvidos até a data final do Convênio;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente contrato poderá ser denunciado pelos partícipes desde que com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, desde que haja a comunicação a outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

11.2 - A CONVENIENTE poderá suspender os serviços prestados no caso de atraso no repasse dos recursos, até regularização dos débitos pendentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente Convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica adstrito à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.2. Assinado o Convênio proceder-se-á na forma do § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

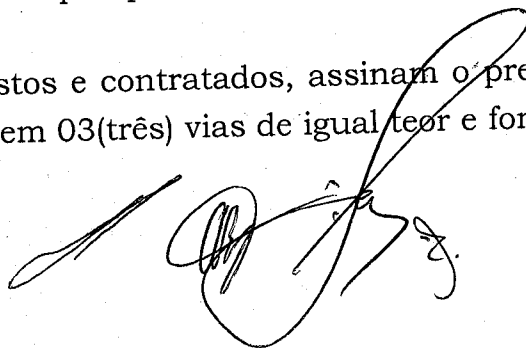
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Convênio poderá ter suas cláusulas modificadas mediante acordo entre as partes através de TERMO ADITIVO, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

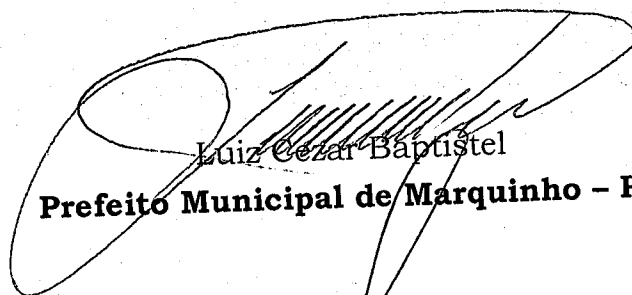
14.1. As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente convênio, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas



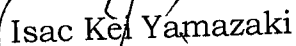
e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas,
para os fins de direito.

Marquinho, 22 de fevereiro de 2016.



Luiz Cezar Baptistel

Prefeito Municipal de Marquinho - PR



Isac Kei Yamazaki

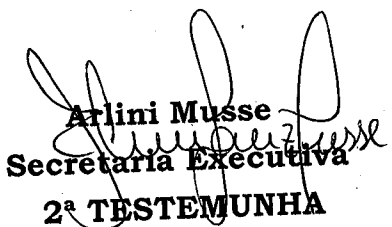
Instituto de Assistência Social e Saúde São José



Elio Bolzon Junior

Secretario Municipal de Saúde

1ª TESTEMUNHA



Arlini Musse

Secretaria Executiva

2ª TESTEMUNHA